

no processo comum (tribunal singular), n.º 3858/04.0TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Monteiro, filho de Inácio Monteiro e de Ilísia Monteiro, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13281523, com domicílio na Rua dos Ervideiros, Quinta do Simão, Esgueira, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alíneas b) e g), do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4746/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1403/99.7TAVNG (ex-processo n.º 376/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Alexandra Correia Pinheiro Torres, filha de David Manuel Lopes Pinheiro Torres e de Rosa Maria Galocha Correia Torres, natural de Espinho, Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Outubro de 1976, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10814322, com domicílio na Avenida do Infante D. Henrique, 540, 11-C, 2750-168 Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1999, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4747/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Pinto, filho de Rafael Monteiro e de Leonor de Jesus, natural de Mesão Frio, Santa Cristina, Mesão Frio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 03493070, com domicílio na Rua do Morangal, 410, bloco C, 1.º, direito, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4748/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 683/04.2TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Batista Rodrigues de

Castro, filho de António Batista de Castro e de Alda Esteves Rodrigues de Castro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7811172, com últimas residências conhecidas no Bairro de São João de Deus, bloco C, 1.º, direito, Pombal, e na Rua do Dr. Mário Sacramento, 54, 1.º, esquerdo, Aveiro, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4749/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 529/02.6GTAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabela Lopes Rodrigues, filha de Quintino Costa Rodrigues e de Augusta Lopes Venâncio Rodrigues, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10412200, com domicílio na Rua da Vinha, 3, 1.º, B, Fetais, Camarate, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4750/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 754/02.0TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Fonseca Carvalho, filho de Alvaro Pereira Carvalho e de Maria da Conceição Fonseca Malaquias Carvalho, natural de Ilhavo, São Salvador, Ilhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11151144, com domicílio no Bairro da Misericórdia, 50, 3850-017 Albergaria-a-Velha, o qual se encontra transitado em julgado, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 4751/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 382/98.2TBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Pimenta Coutinho, filho de António Alves Coutinho e de Maria da Conceição